



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE
PRESIDÊNCIA

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 01.04.001/2024 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de planejamento comunicacional, desenvolvimento, atualização e manutenção de websites, hotsites e aplicativos, marketing digital, design de mídias físicas e digitais, produção de conteúdo e gestão de redes sociais.

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.769/65 e pela Resolução Normativa CFA n. 477/2016, em respeito aos princípios gerais de direito público e às prescrições da Lei nº 14.133/21, procede, em nome do CRA-CE, à revogação do Processo Licitatório nº 01.04.001/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

Registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se a existência de fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do certame. Em justificativa, o pregoeiro identificou as inconsistências na publicação do edital, que resultaram na disponibilização de versões conflitantes nos portais Compras.gov.br e Portal de Compras Públicas. Tal situação gerou a impressão de duas licitações distintas, mas com objetos idênticos e em datas diferentes, comprometendo a clareza e a segurança jurídica do processo.

Os problemas detectados apenas após o recebimento de um pedido de esclarecimento por parte de uma empresa interessada, caracterizam um fato superveniente que impacta significativamente a regularidade do processo licitatório. Conforme o parecer jurídico n. 2024.06.07.02 – ASSJUR/CRA-CE, a decisão de revogação do certame está embasada na legalidade e na conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, art. 71, inciso IV, que permite à Administração revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. O parecer destaca que a duplicidade de editais e a consequente confusão quanto aos conteúdos e datas configuram tais fatos supervenientes, justificando a revogação para assegurar a integridade e a segurança jurídica do processo.

A decisão também se fundamenta nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que a manutenção do certame nas condições atuais não garantiria a



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE
PRESIDÊNCIA

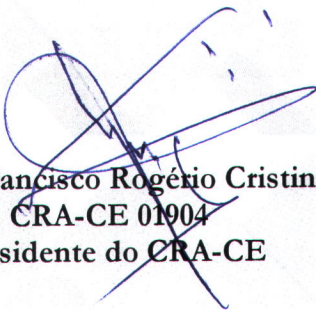
segurança jurídica necessária. Além disso, o poder de autotutela administrativa, previsto na Lei n.º 9.784/1999, art. 53, confere à Administração Pública a prerrogativa de rever seus próprios atos para garantir sua conformidade com a legalidade e o interesse público.

Diante dos motivos expostos e com base na justificativa apresentada pelo pregoeiro e na análise jurídica, decido pela revogação do Pregão Eletrônico n.º 90004/2024, instaurado pelo Processo Administrativo n.º 01.04.001/2024.

A análise do mérito e respostas aos esclarecimentos e impugnações pendentes fica prejudicada em razão deste expediente.

Por fim, determino a adoção das medidas administrativas necessárias para formalizar a revogação, bem como a comunicação aos licitantes e a publicação da presente decisão nos meios oficiais.

Fortaleza, 12 de junho de 2024.


Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidente do CRA-CE